



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 101, DE 2017

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para estabelecer o Serviço Militar para jovens economicamente incapazes.

AUTORIA: Senador Thieres Pinto

DESPACHO: Às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última decisão terminativa



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2017

Altera a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, para estabelecer o Serviço Militar para jovens economicamente incapazes.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 13-A:

“**Art. 13-A.** Na seleção, quer da classe a ser convocada, quer dos voluntários, deverá ser dada prioridade a:

I – brasileiros menores de 16 a 18 anos pertencentes a famílias de renda mensal de até 2 salários mínimos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Forças Armadas brasileiras são respeitadas por sua tradição e pelos nobres valores que defendem, sendo os militares do Brasil reconhecidos por sua capacidade técnica e moral. Ademais, são de extrema importância para a integração e unidade nacionais ao incorporar brasileiros de diferentes origens e classes sociais.

Papel de destaque merece o Serviço Militar Obrigatório. Como bem assinalado na Estratégia Nacional de Defesa, o “Serviço Militar Obrigatório é uma das condições para que se possa mobilizar o povo brasileiro em defesa da soberania nacional. É, também, instrumento para afirmar a unidade da Nação, independentemente de classes sociais, gerando

Anexo II - Ala Senador Ruy Carneiro - gabinete nº 3

70165-900 – Brasília / DF

Fone: (61) 3303-6315 - fax: (61) 3303-6314

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Thieres Pinto", is placed here.



SENADO FEDERAL
Senador THIERES PINTO

oportunidades e incentivando o exercício da cidadania. Como o número dos alistados anualmente é muito maior do que o número de recrutas de que precisam as Forças Armadas, deverão elas selecioná-los segundo o vigor físico, a aptidão e a capacidade intelectual, cuidando para que todas as classes sociais sejam representadas”.

Diante da situação preocupante em que se encontram nossos jovens e do valor do Serviço Militar, apresentamos este Projeto de Lei, o qual permitirá a jovens economicamente incapazes ingressar nas Forças Armadas e ali aprenderem não só uma profissão, como desenvolver valores que lhes serão fundamentais ao longo da vida. Também diante do papel de formar cidadão que têm as Forças Armadas, entendemos que a incorporação em seus quadros desses jovens daria a eles uma oportunidade de orgulhar suas famílias, a sociedade e o país, tendo a opção de seguir carreira militar.

Não podemos deixar a juventude desamparada. Aos nossos militares, que sempre cumpriram com primor as missões que lhes foram atribuídas, propomos a nobre tarefa de contribuir para formação de jovens brasileiros e tirá-los da miséria e evitar e oferecer-lhes a oportunidade de engrandecimento educacional e profissional.

Por todas essas razões, apresento e solicito apoio dos nobres senadores e senadoras a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões,

Senador THIERES PINTO

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 4.375, de 17 de Agosto de 1964 - Lei do Serviço Militar - 4375/64
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1964;4375>